

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2026 – PROTOCOLO Nº 34.281/2026

A **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal com sede nesta cidade de Campinas/SP, torna público e faz saber que, por determinação da diretoria da SANASA, acha-se aberto o Pregão Eletrônico em epígrafe, tipo de licitação a de "**MENOR PREÇO**" - visando à aquisição do objeto enunciado no item 1 – OBJETO - a qual será processada em conformidade com a Lei Federal n. 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA e pelas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

ÁREA RESPONSÁVEL: DIRETORIA TÉCNICA

**ÁREA REQUISITANTE: GERÊNCIA DE INTEGRAÇÃO, CONTROLE E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

O início de acolhimento das propostas ocorrerá:	às 8 h do dia 20/08/2026
O limite para envio das propostas comerciais será até:	às 8 h do dia 24/08/2026
A abertura das propostas ocorrerá:	às 8 h do dia 24/08/2026
O início da sessão de disputa de preços ocorrerá:	às 9 h do dia 24/08/2026

Obs.1: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Edital gratuito na SANASA ou via INTERNET:

<http://www.sanasa.com.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>

Normas e legislação pertinentes disponíveis no link:

<http://www.sanasa.com.br/licitacao/licitacoes.aspx?f=P> em
“Legislação e Normas”.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS ACREDITADOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025 EM AMOSTRAS DE ESGOTO BRUTO, EFLUENTE TRATADO, ÁGUA SUPERFICIAL, ÁGUA DE REUSO, EFLUENTE NÃO DOMÉSTICO E RESÍDUO SÓLIDO, COM O ENVIO DE RELATÓRIOS CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, que é parte integrante deste Edital, bem como as demais condições deste instrumento convocatório.

ANEXO I	- Termo de Referência;
ANEXO IA	- Informações dos Pontos de Coleta
ANEXO IB	- Parâmetros por Item
ANEXO II	- Relação de Documentos para Habilitação;
ANEXO III	- Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III A	- Dados Para Elaboração do Contrato e OS;
ANEXO III B	- Modelo de Ordem de Serviço;
ANEXO III C -	Declaração de integridade, compliance e
antiterrorismo; e	
ANEXO IV	- Minuta de contrato.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2 - A informação dos dados para acesso deve ser feita no site www.licitacoes.com.br.

2.3 - O **TEMPO DE DISPUTA** será de no **mínimo 15 (quinze) minutos**, acrescido do tempo (randômico) de até **30 (trinta) minutos** determinado pelo sistema eletrônico.

2.4 - As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a SANASA aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 82 da Lei 13.303/2016.

2.5 - As empresas interessadas poderão requerer **ESCLARECIMENTOS** sobre o presente pregão à Gerência de Compras e Licitações através do endereço eletrônico antonia.marsola@sanasa.com.br até **5 (cinco) dias úteis** antes da data marcada para o pregão.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 - Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à **prestação de serviços** objeto da presente licitação, atendam as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico, Banco do Brasil S/A.

3.1.2 - VISITA TÉCNICA

3.1.2.1. – As Empresas interessadas em participar desta licitação **poderão**, se desejarem, efetuar visita no local onde será efetuado os serviços, oportunidade em que poderão sanar eventuais dúvidas referentes ao objeto deste edital e as condições para cumprimento de suas obrigações.

3.1.2.2 - As visitas poderão ser realizadas pelas Empresas Interessadas no horário das 8h30min às 11h30min e das 14h às 16h, **nos dias úteis**, através de marcação prévia com o Sr. Guilherme Gimenès ou Eduardo Lima, através dos telefones (19) 3735-5695 ou (19) 3735-5323 e através dos e-mails: guilherme.gimenes@sanasa.com.br e eduardo.lima@sanasa.com.br.

3.2 - DAS RESTRIÇÕES

3.2.1 - Estarão impedidas de participar deste certame:

3.2.1.1 – empresas consorciadas;

3.2.1.2 – empresas nas quais algum sócio ou diretor tenha parentesco de até 3º grau com empregado da SANASA que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros da SANASA ou autoridade do ente público a que a SANASA está vinculada; e

3.2.1.3 – interessados que se enquadrem em quaisquer outras vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e art. 9º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

4 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema Banco do Brasil S/A, para a geração de chave de identificação e senha de acesso. A senha não é a da empresa licitante, ela é de responsabilidade da pessoa física que representa a empresa, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

4.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “Licitações”.

4.3 - Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado), a Proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 - Para o credenciamento, os interessados deverão dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S.A. sediada no país, para que façam sua adesão ao aplicativo “Licitações”.

4.5 - Para a **Proponente correntista** do Banco do Brasil S/A, é necessário:

4.5.1 - Firmar o “Termo de Adesão ao Regulamento”;

4.5.2 - Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

4.6 - Para a **Proponente não correntista** do Banco do Brasil S/A, é necessário:

4.6.1 - Fornecer cópia do contrato social, do CNPJ e dos documentos pessoais dos sócios;

4.6.2 - Firmar “Termo de Adesão ao Regulamento”;

4.6.3 - Nomear representante (pessoa física), que será reconhecido como legítimo para realizar negócios em seu nome e sob sua responsabilidade (“Termo de Nomeação de Representante”). O representante também será registrado no sistema. Assim, caso ele não seja correntista do banco, deverá fornecer cópia de identidade, CPF e comprovante de residência.

4.7 - O aplicativo “Licitações” pode ser acessado através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4.8 - O “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação de Representante” podem ser obtidos na página do aplicativo “Licitações” na Internet, opção “Solicitação de Credenciamento” no “Licitações”, ou fornecidos pelas agências do banco.

4.9 - Para possibilitar maior segurança aos participantes, o credenciamento não é feito através da Internet. Ao preencher o formulário, a Proponente estará fazendo apenas um pré-cadastramento, que será enviado à agência por ele escolhida para posterior efetivação.

4.10 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de estar sob a penalidade referente ao artigo 83, inciso III da Lei n. 13.303/16.

4.11 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 - O uso da senha de acesso pela Proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SANASA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.13 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Proponente ou seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.14 - Em caso de **dúvidas relativas ao sistema “licitacoes-e”**, o interessado deverá entrar em contato com o **BANCO DO BRASIL**, através dos telefones **4004-0001** para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e **0800-729-0001** para as demais localidades.

5 – ACESSO AO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da Proponente e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

5.2 - O encaminhamento de proposta implica o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

5.3 - A Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 - Incumbirá à Proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - Antes de efetuar sua proposta, a proponente deverá obrigatoriamente selecionar o campo “**Validade de Proposta Registrada**” disponibilizado no sistema eletrônico, com a seguinte declaração:

“Declaro que cumpro plenamente os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Manifesto, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame”.

6.2 - O licitante deverá preencher, em campo apropriado do SISTEMA ELETRÔNICO, as seguintes informações:

6.2.1 - No campo “**Valor Total do Lote R\$**”, informar o **preço total relativo ao lote** para o qual está enviando a proposta. O valor deverá ser expresso em Reais (R\$), com 02 (duas) casas decimais.

6.2.1.1 - No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos, despesas, tributos diretos e indiretos, incluindo o IPI, inclusive diferencial de alíquotas do ICMS, caso haja incidência, que recaiam sobre a prestação de serviços objeto da

presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por sua conta e risco.

6.2.1.2 - A SANASA não é contribuinte do ICMS (decisão judicial concedida e publicada no DJE em 08/05/2023, nos autos do processo nº 1018809-67.2023.8.26.0114 na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP – maiores informações: www.sanasa.com.br, opção: Compras, Licitações e Fornecedores).

6.2.1.3 - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

6.3 - Para elaboração da Proposta, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

6.3.1 - Aceitação e atendimento das condições prescritas no presente Edital e nos **Anexos** que o integram;

6.3.2 - O prazo de **VALIDADE DA PROPOSTA é de 60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

6.3.3 - O número do CNPJ constante da Proposta deverá ser o mesmo da documentação entregue para habilitação.

6.4 - A Proponente que utilizar o campo de “**Informações Adicionais**” para registrar qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome de fantasia no referido campo terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

7 - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada para o lote.

7.3 - As Proponentes deverão estar conectadas ao sistema para participarem da etapa de lances, devendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As Proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, não sendo aceitos aqueles que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.5 - A cada lance ofertado, a Proponente será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6 - Os lances deverão se referir ao **VALOR TOTAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.7 - Só serão aceitos lances inferiores ao último lance anteriormente registrado no sistema pelo próprio proponente.

7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública, as Proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.11 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica no site divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.12 - O tempo normal da disputa de lances da sessão pública será encerrado após o período mínimo estabelecido, uma vez observada a descontinuidade da oferta de lances. O sistema eletrônico encaminhará então aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.14 - Encerrada a etapa de lances, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

7.14.1 - Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.14.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

7.14.3 - A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora da fase de lances pela microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ocorrer no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, através do sistema, sob pena de preclusão;

7.14.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.14.5 - Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.15 - Quando houver uma única Proponente ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

7.16 - Encerrada a fase de recebimento de lances, **competete ao Pregoeiro avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados**, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à Proponente que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.16.1 - A análise técnica realizada na fase de aceitabilidade das propostas possui caráter estritamente documental e preliminar, sendo efetuada com base nas informações, catálogos, fichas técnicas, declarações e demais documentos apresentados pela licitante, sob presunção relativa de veracidade.

7.16.2 - A eventual aceitação preliminar da proposta, nos termos da cláusula 7.15, não implica reconhecimento definitivo da conformidade do objeto ofertado, nem substitui os procedimentos de inspeção, testes, conferência, recebimento provisório e recebimento definitivo previstos no Edital e no instrumento contratual.

7.16.3 - A Administração poderá, a qualquer tempo, inclusive no momento da entrega ou execução do objeto, recusar materiais, equipamentos ou produtos que apresentem vícios ocultos, divergências técnicas, incompatibilidade prática de aplicação ou qualquer desconformidade em relação às especificações editalícias, ainda que anteriormente considerados aceitáveis na análise documental preliminar.

7.16.4 - A presente análise técnica constitui medida de instrução preventiva destinada à mitigação de riscos de desconformidade, não se confundindo com diligência, prova definitiva de adequação do objeto ou homologação técnica irretratável, permanecendo integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA a entrega do objeto em estrita observância às exigências do Edital, seus anexos e da proposta apresentada.

7.17 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17.1 - A SANASA poderá realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pela SANASA, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado.

7.18 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a Proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, observando o direito ao exercício de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, verificando a aceitabilidade da proposta e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a Proponente para que seja obtido preço melhor.

7.18.1 - Em ocorrendo a aceitabilidade dos preços apresentados pela Proponente detentora da melhor oferta e a apuração do atendimento das condições

habilitatórias pelo Pregoeiro, esse declarará vencedora do certame, ocasião em que o “chat de mensagens” restará aberto para a manifestação da interposição de recurso.

7.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita durante o prazo de **15 (quinze) minutos** em que o “chat de mensagens” fica aberto para o envio de mensagens, com registro em ata da síntese das suas razões.

7.20 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.21 - Não serão aceitos recursos sem a síntese de suas razões ou recursos meramente protelatórios.

7.22 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23 - A falta de manifestação motivada da Proponente na sessão implicará a decadência do direito de recurso.

7.24 - A ata da sessão pública com a classificação das propostas e/ou lances apresentados poderá ser adquirida na SANASA mediante solicitação.

7.25 - A homologação será divulgada na página da SANASA na Internet no endereço www.sanasa.com.br.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às condições estabelecidas no edital.

8.3 - O pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9 - PRAZOS E FORMAS PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 - A Proponente detentora da melhor oferta do lote deverá encaminhar para o e-mail antonia.marsola@sanasa.com.br, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, salvo justificativa prévia aceita pela SANASA, **a partir do final da realização da sessão do Pregão Eletrônico ou àquele que o Pregoeiro determinar, os seguintes documentos:**

9.1.1 - A **Documentação** necessária para **Habilitação** – relacionada no **Anexo II** do presente edital e;

9.1.2 - A **Proposta Comercial**, especificando o valor unitário e total do lote arrematado – devendo esta ser preenchida no formulário do **Anexo III** do presente edital, bem como o **Anexo III A** (Dados Para Elaboração do Contrato) e **ANEXO III C** (Declaração de integridade, compliance e antiterrorismo).

9.1.2.1 - O **Anexo III A** deverá ser encaminhado em arquivo separado do arquivo da Proposta Comercial (**Anexo III**).

9.2 - Os **documentos enviados na forma do subitem 9.1** deverão ser encaminhados pela licitante vencedora em forma eletrônica, **autenticados digitalmente**. Diante da impossibilidade da autenticação digital, deverá ocorrer o envio dos documentos de forma eletrônica no prazo estabelecido no item 9.1 e, posteriormente, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados a partir da solicitação do pregoeiro, deverão ser encaminhados originais ou cópias autenticadas no endereço abaixo, **sob pena de decair ao direito a contratação, bem como na incidência das disposições constantes do item 9.6.**

À SANASA

Av. da Saudade, nº 500 – Ponte Preta – Campinas/SP - CEP 13041-903

PREGÃO Nº 240/2026 – Pregoeira – Antonia Marsola

A/C COORD. PROC. EDITAIS E JULG. LICITAÇÕES - ACL

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1 - É de inteira responsabilidade da licitante o cumprimento do prazo de entrega da documentação, inclusive via correios.

9.3 - Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4 - Os documentos de habilitação exigidos no **Anexo II** deste edital serão aceitos nas formas indicadas nos itens **9.1** e **9.2** deste edital independentemente de qualquer instrução neles contida acerca da forma da sua validade.

9.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da Proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando-se ainda o que segue:

9.5.1 - Se a Proponente **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**;

9.5.2 - Se a Proponente **for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome **da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6 - A licitante que deixar de entregar os documentos de habilitação e a proposta de preços no prazo estabelecido nos itens **9.1** e **9.2** do edital, ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, lance ou oferta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Sociedade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, pelo prazo de até **02 (dois) anos**, sem prejuízo da multa de 5% do valor proposto.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Declarada vencedora, a Proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em **15 (quinze) minutos**, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro fará a adjudicação do lote na hipótese da inexistência de manifestação de interposição de recursos por parte das licitantes.

11.2 - Caso haja intenção de interposição de recurso, os interessados deverão apresentá-lo ao Pregoeiro através do e-mail antonia.marsola@sanasa.com.br, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do dia subsequente ao da declaração do vencedor no sistema eletrônico, **ficando as demais Proponentes desde logo intimadas a apresentar, se o desejarem, contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr no dia útil subsequente ao do aviso da SANASA da interposição do recurso ou do término do prazo da recorrente, o que ocorrer primeiro.

11.2.1 - Nessa hipótese, o Sr. Diretor Administrativo da SANASA decidirá sobre os recursos, adjudicará o objeto deste Pregão e encaminhará o processo ao Sr. Presidente da SANASA para homologação do procedimento licitatório.

11.3 - O resultado final será divulgado na página da SANASA na Internet, no endereço www.sanasa.com.br.

12 – ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Após adjudicado e homologado o presente Pregão, a Proponente vencedora, através de pessoa devidamente autorizada, deverá comparecer à SANASA para firmar contrato no prazo de **2 (dois) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal**.

12.2 - A convocação será feita através de comunicação via e-mail.

12.3 - A Proponente vencedora que convocada para assinar o contrato não o fizer no prazo estipulado no item 12.1 sem qualquer justificativa aceita pela SANASA decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a **2 (dois) anos**, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes. Nessa hipótese, será convocada outra Proponente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado ainda o disposto nos itens **7.18** e **9.3** deste instrumento convocatório.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro em conjunto com a Gerência de Compras e Licitações da SANASA.

13.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da SANASA, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões referentes a presente licitação.

13.4 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame licitatório.

13.6 - O presente Edital, disponível no site www.licitacoes-e.com.br e no site da SANASA www.sanasa.com.br, deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

13.7 - A Proponente vencedora cuja atividade gere necessidade de contratação de mão de obra deve, preferencialmente, cadastrar suas vagas no Sistema Nacional de Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão, bem como com observância às disposições da Lei Municipal nº 15.593/2018.

13.8 - Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar o site www.licitacoes-e.com.br, para tomar ciências das deliberações acerca do presente certame.

13.9 - Para que não haja prejuízo ao exercício de direitos e ao cumprimento de obrigações pertinentes ao certame licitatório, os licitantes deverão observar e acessar o sistema licitacoes-e nos horários definidos pelo Pregoeiro.

13.10 - A Proponente vencedora tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo processo, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11 - As mensagens inseridas pelo Pregoeiro após o encerramento da disputa estarão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, no link do presente edital, na opção **consultar lotes** → **chat mensagens** ou **consultar detalhes**.

13.12 – A Proponente Vencedora deverá ter conhecimento do Código de Conduta de Fornecedores disponível no site da SANASA (<http://www.sanasa.com.br/document/noticias/2662.pdf>), bem como comprometer-se a cumprir as regras nele estabelecidas, zelando pelos princípios estabelecidos no Programa de Compliance da SANASA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da SANASA.

13.13 – A Proponente Vencedora deverá declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito.

13.14 - Em cumprimento à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, a Proponente Vencedora deverá comprometer-se a manter sigilo dos assuntos de interesse das partes e das informações relacionadas com a SANASA que vier a ter conhecimento, direta ou indiretamente, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do Contrato, não eximindo a Proponente das punições previstas em lei. E ainda, ao término do Contrato com a SANASA, a CONTRATADA se compromete a devolver à SANASA ou destruir as referidas informações, sem que haja prejuízo por parte da SANASA

13.15 - A Proponente vencedora e seus funcionários deverão, durante a vigência do Contrato, estar aptos a submeter-se aos requisitos a seguir:

13.15.1 - Código de Conduta para Fornecedores (<http://www.sanasa.com.br/document/noticias/2662.pdf>): norma que estabelece os princípios e requisitos para garantir a transparência e a sustentabilidade no negócio, visando que os fornecedores utilizem os mesmos padrões de conduta nos negócios que a SANASA utiliza.

13.15.2 - As disposições da Lei 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto 7.404, de 23.12.2010, que trata dos critérios para descarte de resíduos sólidos.

13.15.3 - A Proponente vencedora deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, assegurando, inclusive:

- a.** Preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- b.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- c.** Maior geração de empregos, preferencialmente, com mão de obra local e maior proximidade física possível ao local de trabalho, caso o modelo adotado não seja pelo trabalho remoto;
- d.** Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
- e.** Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
- f.** Adoção de práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus funcionários;
- g.** Administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- h.** Condução de suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos colaboradores e todos os envolvidos na prestação dos serviços;
- i.** Realização de um programa interno de treinamento de seus colaboradores, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando aplicável;
- j.** Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- k.** Orientação, quando aplicável, sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, por parte dos colaboradores, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários;
- l.** Respeito às Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre resíduos sólidos, quando aplicável;
- m.** Orientação aos seus colaboradores para a destinação dos resíduos recicláveis, descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da SANASA.

Campinas, 30 de julho de 2026.

MARIANE PACINI
Gerente de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais acreditados segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 em amostras de Esgoto Bruto, Efluente Tratado, Água Superficial, Água de Reuso, Efluente não Doméstico e Resíduo Sólido, com o envio de relatórios contendo todas as informações necessárias para a interpretação dos resultados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - O monitoramento laboratorial acreditado das amostras objeto desta contratação tem as seguintes finalidades:

- Acompanhar as características de Efluentes não Domésticos lançados na rede pública coletora de esgoto, de acordo com os limites estabelecidos nas legislações aplicáveis;
- Acompanhar a eficiência de tratamento das ETE e EPAR;
- Verificar a qualidade dos Efluentes Tratados das ETE e EPAR, de acordo com os limites estabelecidos nas legislações aplicáveis;
- Verificar a qualidade de corpos d'água receptores, de acordo com os limites estabelecidos nas legislações aplicáveis;
- Acompanhar a qualidade da água de reuso produzida em Estação Produtora de Água de Reuso (EPAR), de acordo com os limites estabelecidos na legislação aplicável;
- Atender os Planos de Automonitoramento firmados com a CETESB;
- Atender o programa INFOAGUAS do Governo do Estado de São Paulo;
- Caracterizar os resíduos sólidos provenientes das unidades da SANASA; e
- Garantir a integridade das características físico-químicas e microbiológicas das amostras.

Legislações aplicáveis:

- Resolução CONAMA 357/2005;
- Resolução CONAMA 430/2011;
- Decreto Estadual 8.468/1976 e revisões, regulamento da Lei 997/1976 (SP);
- Resolução Conjunta SES/SIMA nº 01/2020 (SP);
- NBR 10.004, 10.005 e 10.006/2004;
- Resolução CONAMA 375/2006; e
- Resolução SMA 100/2013 (SP).

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Para a realização dos serviços, objeto desta contratação, temos 12 (doze) itens representando um único LOTE, nos quais cada item compreende um grupo de análises para os diferentes tipos de amostras, e o item 10 é a amostragem acreditada, conforme abaixo. No ANEXO IB deste Termo de Referência, constam os grupos de parâmetros a serem analisados para cada item.

Item 1 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE BRUTO

Item 2 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE TRATADO

Item 3 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL ÁGUA SUPERFICIAL

Item 4 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL REUSO

Item 5 – SERVIÇO DE ANÁLISES ART. 19A COM COMPLEMENTOS (Efluente não Doméstico)

Item 6 – SERVIÇO DE ANÁLISES ART. 16 E 18 COMPLETO (Efluente Tratado)

Item 7 – SERVIÇO DE ANÁLISES ART. 15 E 11 PARCIAL (Água Superficial)

Item 8 – SERVIÇO DE ANÁLISES BQ PALMEIRAS EFLUENTE

Item 9 – SERVIÇO DE ANÁLISES BQ PALMEIRAS ÁGUA SUPERFICIAL

Item 10 – SERVIÇO AMOSTRAGEM ÁGUA SUPERFICIAL / EFLUENTE (acreditada ISO/IEC 17025)

Item 11 – SERVIÇO DE ANÁLISES RESÍDUO SÓLIDO TOTAL

Item 12 – SERVIÇO DE ANÁLISES RESÍDUO SÓLIDO COMPLEMENTARES

As quantidades de cada item são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SANASA	TOTAL
1	SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE BRUTO	104271-2	160
2	SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE TRATADO	100758-2	170
3	SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL ÁGUA SUPERFICIAL	100763-2	390
4	SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL REUSO	105003-8	20
5	SERVIÇO ANÁLISES ART. 19A COM COMPLEMENTOS	112789-3	42
6	SERVIÇO ANÁLISES ART. 16 E 18 COMPLETO	112787-7	36
7	SERVIÇO ANÁLISES ART. 15 E 11 PARCIAL	112785-1	28
8	SERVIÇO ANÁLISES BQ PALMEIRAS EFLUENTE	112788-5	6
9	SERVIÇO ANÁLISES BQ PALMEIRAS ÁGUA SUPERFICIAL	112784-4	6
10	SERVIÇO AMOSTRAGEM ÁGUA SUP / EFLUENTE	103114-5	858
11	SERVIÇO ANÁLISES RESÍDUO SÓLIDO TOTAL	100769-9	8
12	SERVIÇO ANÁLISES RESÍDUO SÓLIDO COMPLEMENTARES	101603-9	4

4 – VIGÊNCIA

4.1 - O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitando as determinações legais do art. 71 da Lei 13.303/2016.

5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 Os serviços de análises e amostragem deverão ser, obrigatoriamente, acreditados segundo **ABNT NBR ISO/IEC 17025**. A acreditação deverá abranger especificamente os parâmetros analíticos e matrizes constantes no ANEXO IB deste Termo de Referência. **A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato**, o Certificado de Acreditação vigente emitido pelo INMETRO (ou organismo de acreditação signatário do ILAC MRA), acompanhado do respectivo Escopo de Acreditação. A ausência de acreditação para qualquer parâmetro ou matriz exigida constituirá em penalidades cabíveis.

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato, Declaração de Capacidade Operacional, assinada pelo responsável técnico registrado no CRQ ou conselho competente, atestando que o laboratório dispõe, em caráter próprio e permanente, dos seguintes recursos indispensáveis à execução do objeto contratado:

- (i) **equipamentos analíticos críticos** para os grupos de parâmetros contratados (incluindo, no mínimo, espectrometria para metais e equipamentos para análises microbiológicas), com identificação de marca, modelo e número de série de cada um;
- (ii) **instalações próprias** (sede ou filial com CNPJ ativo) em que todas as análises serão executadas; e
- (iii) **corpo técnico próprio** com vínculo empregatício ou funcional, habilitado para a execução de todos os itens contratados.

5.3 Qualquer substituição de equipamento crítico identificado na declaração durante a vigência do contrato deverá ser comunicada à SANASA **com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis**, acompanhada de justificativa técnica e comprovação de que o equipamento substituto está coberto pelo escopo de acreditação vigente. A omissão dessa comunicação ou a utilização de equipamento não declarado constituirá inconsistência técnica nos termos do item 11.4 deste Termo.

6 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 As informações sobre os pontos de coleta, localização, matriz, identificação, frequências de monitoramento e comparativo de resultados constam no ANEXO IA. Caso seja necessário, a localização do ponto de coleta poderá ser alterada mediante comunicação entre as partes. Poderá(ão) ser incluído(s) outro(s) ponto(s) de coleta, respeitando o saldo do contrato.

6.2 As amostras deverão ser coletadas de forma instantânea; não haverá coletas compostas. Para a amostragem nos pontos de "água superficial" não será necessário o uso de embarcação.

6.3 Até o dia 20 (vinte) de cada mês, as partes deverão ter acordado, por meio eletrônico, o **calendário preliminar de coletas do mês subsequente**, contendo as datas previstas para cada campanha, as unidades a serem atendidas e os respectivos itens contratados. A SANASA encaminhará a proposta de calendário à CONTRATADA, que deverá confirmar ou apresentar contraproposta fundamentada no prazo de **2 (dois) dias úteis**. O calendário acordado poderá ser ajustado por qualquer das partes com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** em relação à data afetada. O descumprimento reiterado desta obrigação, caracterizado pela ausência de resposta ou recusa injustificada em **2 (dois) ou mais meses consecutivos**, sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais.

6.4 O horário de início das atividades de coleta será definido no calendário mensal, observado o horário de jornada de trabalho da SANASA (07h30 às 17h00). A equipe de coleta deverá estar presente no primeiro ponto de coleta do roteiro diário até o limite de **08h30**, salvo acordo escrito prévio entre as partes para horário diverso. O atraso superior a **30 (trinta) minutos** em relação ao horário pactuado confere à SANASA o direito de recusar o recebimento do serviço naquela data, sem qualquer ônus, com o serviço considerado não executado para fins de pagamento e sujeito a reagendamento às expensas da CONTRATADA.

6.5 Com antecedência mínima de **1 (um) dia útil** em relação à data de cada campanha, a CONTRATADA deverá informar à SANASA, por e-mail, o nome completo e o contato

telefônico direto do(s) coletor(es) que executará(ão) os serviços naquela data. Substituições somente serão admitidas mediante nova comunicação escrita com a mesma antecedência, identificando o substituto e seu contato direto. A ausência de identificação prévia do coletor confere à SANASA o direito de não permitir o início das atividades até o cumprimento da obrigação, sem que tal recusa configure inexecução contratual por parte da SANASA.

6.6 Para cada ponto de coleta (amostras líquidas), deverá ser apresentado **um** relatório de análises com todos os parâmetros constantes no respectivo item, **emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** da data da coleta. Para cada amostra será cobrado um item referente ao serviço de amostragem.

6.7 Está previsto o monitoramento de efluentes gerados por empresas e lançados na rede pública coletora de esgoto. Os endereços específicos de coleta serão informados à CONTRATADA pela SANASA com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** em relação à data da campanha. Sempre que possível, o coletor do laboratório contratado será acompanhado por um técnico da SANASA.

6.8 Para as amostras de resíduo sólido:

- (i) os endereços de coleta serão fornecidos pela SANASA com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**;
- (ii) o custo da coleta acreditada (ISO/IEC 17025) deverá estar incluso no valor total do serviço (ITEM);
- (iii) as unidades da SANASA estão localizadas no município de Campinas/SP; e
- (iv) o relatório de resultados deverá ser **emitido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos** da data da coleta.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá garantir a adequada preservação das características físico-químicas e microbiológicas das amostras durante a coleta, o acondicionamento e o transporte, realizando as análises dentro do prazo de validade de cada parâmetro, conforme o "Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras CETESB/ANA (2023)" ou outra referência técnica vigente.

7.2 Previamente ao início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal dos responsáveis técnicos habilitados para a execução de todos os itens contratados, com os respectivos registros em conselho profissional competente (CRQ, CRB ou equivalente), comprovando vínculo empregatício ou funcional com o laboratório.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do contrato, **Plano de Gerenciamento da Qualidade Analítica**, contendo:

- (i) procedimentos de controle interno de qualidade (brancos, duplicatas, materiais de referência certificados);
- (ii) frequência de participação em ensaios de proficiência interlaboratorial; e
- (iii) critérios de aceitação e rejeição de resultados. A não apresentação do Plano no prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.4 A CONTRATADA deverá comunicar à SANASA, por escrito e com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer evento que possa comprometer a execução dos serviços, incluindo: (i) suspensão ou restrição da acreditação ISO/IEC 17025; (ii) indisponibilidade temporária de equipamentos críticos; ou (iii) desligamento de responsável técnico. O não cumprimento desta obrigação constituirá inadimplemento contratual, a refletir na aplicação de sanções e rescisão nos termos das cláusulas 12ª e 14ª do contrato.

7.5 Os laudos de resultados devem ser emitidos em papel timbrado da CONTRATADA e disponibilizados eletronicamente aos gestores do contrato indicados pela SANASA. Cada laudo deverá identificar obrigatoriamente: nome do parâmetro, resultado, unidade, limite de quantificação (LQ), metodologia utilizada (norma e ano, conforme referências admitidas no item 11.1), número de acreditação INMETRO e data de validade do respectivo escopo, responsável técnico e assinatura. Laudos que não contenham todas estas informações não

serão aceitos e não darão direito a pagamento até sua correção. A CONTRATADA deverá manter arquivo eletrônico dos laudos emitidos, disponível via internet, durante a vigência do contrato e por **6 (seis) meses** após seu encerramento.

7.6 Caso a acreditação ISO/IEC 17025 da CONTRATADA seja suspensa, revogada ou restringida de forma a não abranger qualquer parâmetro ou matriz prevista neste Termo durante a vigência contratual, resta caracterizado falta grave, a refletir na aplicação de sanções e rescisão nos termos das cláusulas 12ª e 14ª do contrato.

7.7 A CONTRATADA deverá permitir que técnicos da SANASA acompanhem suas atividades de coleta e visitem suas instalações laboratoriais, a qualquer momento, para verificação das condições técnicas e operacionais de execução dos serviços contratados.

7.8 A CONTRATADA poderá, a seu critério e com prévio agendamento com a SANASA, realizar visita nos pontos de coleta antes do início dos serviços para melhor conhecimento das condições de campo.

7.9 A CONTRATADA deverá cumprir as regras do Código de Conduta de Fornecedores da SANASA e zelar pelos princípios do Programa de Compliance da SANASA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da SANASA.

7.10 Em cumprimento à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo das informações relacionadas à SANASA que venha a conhecer, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do contrato. Ao término do contrato, a CONTRATADA compromete-se a devolver à SANASA ou destruir as referidas informações.

8 – OBRIGAÇÕES DA SANASA

8.1 Para cada campanha programada no calendário mensal (item 6.3), a SANASA emitirá **Ordem de Serviço Eletrônica (OS)** com a antecedência necessária para cumprimento dos procedimentos, cabendo à CONTRATADA assinar eletronicamente a OS no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da data de recebimento.

8.2 A SANASA fará a conferência dos laudos de análises encaminhados eletronicamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**. Transcorrido esse prazo, não havendo manifestação por parte do Laboratório de Análise e Controle de Efluentes, os laudos devem ser considerados aceitos, podendo, a qualquer tempo, ser solicitada verificação de possíveis dúvidas e/ou confirmação de informações.

9 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 Considerando os tipos de monitoramentos, a previsão do cronograma de execução dos serviços contempla o monitoramento de aproximadamente 10 unidades de tratamento (ETE, EPAR e PRE), com pontos de coleta em frequências mensal, bimestral e semestral, conforme detalhado no ANEXO IA. Os detalhes de quantidades por período constam na tabela de especificações do item 3 deste Termo de Referência.

9.2 Este cronograma/quantitativos de pontos é uma previsão de execução dos serviços que poderá ser alterado entre as partes, observada as disposições constantes do art. 139 do RILC.

9.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme dinâmica descrita no Item 10 deste Termo e respeitando as condições estipuladas no contrato.

10 – GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Após a entrega dos Relatórios de Análises e estes considerados aceitos pela SANASA, antes da nota fiscal (NFSe) ser emitida, a CONTRATADA deverá elaborar e enviar

eletronicamente aos gestores do contrato indicados pela SANASA um arquivo eletrônico contendo os serviços executados no período correspondente (medição dos serviços), com os respectivos valores para conferência e aprovação. Após aprovação, a nota fiscal (NFSe) dos serviços executados deverá ser enviada para os endereços eletrônicos dos gestores guilherme.gimenes@sanasa.com.br , eduardo.lima@sanasa.com.br e para nfe@sanasa.com.br . Deverá constar na NFSe o(s) número(s) da(s) respectiva(s) Ordem(s) de Serviço (OS) SANASA para possibilitar o início do processo de pagamento.

11 – REQUISITOS ANALÍTICOS E CONTROLE DE QUALIDADE

11.1 – 11.3 Requisitos Metodológicos

11.1 As metodologias utilizadas nas determinações analíticas deverão seguir os procedimentos atualizados estabelecidos pela CETESB, ABNT e **Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater**. A referência metodológica aplicada em cada determinação deverá ser indicada no laudo, conforme exigido no item 7.5 deste Termo.

11.2 Os limites de quantificação e a escolha da metodologia para os parâmetros solicitados devem ser adequados e compatíveis com os valores estipulados pelas legislações vigentes, correspondentes às matrizes das amostras e à nomenclatura dos parâmetros contratados. Exceções somente serão admitidas mediante acordo prévio e escrito com a SANASA.

11.3 Os parâmetros Sódio, Cálcio e Magnésio serão utilizados para o cálculo da Razão de Absorção de Sódio (RAS).

11.4 – 11.5 Inconsistências Técnicas e Reincidência

11.4 A verificação de qualquer inconsistência técnica nos resultados emitidos sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em contrato. Caracterizam-se como inconsistências técnicas, entre outras:

- (i) resultados que violem relações químicas ou físico-químicas de coesão obrigatória (ex.: DQO inferior a DBO; sólidos totais inferiores à soma de frações);
- (ii) limites de quantificação superiores aos padrões de qualidade legais aplicáveis;
- (iii) omissão de parâmetros constantes no escopo do respectivo item;
- (iv) metodologias não incluídas no escopo de acreditação vigente;
- (v) laudos emitidos fora do prazo máximo estabelecido neste Termo.

Constatada a inconsistência, a SANASA notificará a CONTRATADA por escrito, que deverá apresentar esclarecimentos e, se for o caso, refazer as análises sem ônus adicional no prazo de **10 (dez) dias corridos**. O prazo para refazimento não suspende o cômputo do prazo original de entrega para efeitos de aplicação de penalidades por atraso.

11.5 Na reincidência de inconsistência técnica fica demonstrada a incapacidade técnica da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas em contrato. Configura-se reincidência a ocorrência de **3 (três) ou mais** inconsistências técnicas em quaisquer laudos ao longo da vigência contratual, independentemente de serem os mesmos parâmetros, matrizes ou pontos de coleta.

11.6 – 11.8 Controle de Qualidade Analítica

11.6 Amostras de referência cegas ("**blind samples**"): a SANASA poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio ao laboratório, inserir nas campanhas de coleta amostras de concentração conhecida — obtidas a partir de materiais de referência certificados (MRC) ou preparo interno — submetidas à análise como amostras regulares, sem identificação diferenciada. A frequência máxima será de **10% (dez por cento)** do total de amostras por campanha. O resultado da amostra cega será considerado satisfatório quando dentro de **±20%** do valor de referência para parâmetros físico-químicos e dentro de **±30%** para metais e inorgânicos (compatíveis com as incertezas de medição declaradas no escopo de acreditação). Resultado insatisfatório de amostra cega é equiparado a inconsistência técnica, conferindo à SANASA o direito de solicitar a repetição das análises da campanha sem ônus adicional.

11.7 Ensaio de Proficiência: a CONTRATADA deverá apresentar à SANASA, ao menos **uma vez por ano civil**, comprovante de participação em **Ensaio de Proficiência (EP) interlaboratorial** organizado por provedor acreditado pelo INMETRO, **abrangendo especificamente os grupos de parâmetros físico-químicos e metais constantes dos itens contratados**. A participação em EP de parâmetros distintos dos contratados não supre esta exigência. O comprovante deverá incluir o boletim de desempenho com o **z-score** obtido para cada parâmetro. Na hipótese de inexistência de rodada de EP disponível no período pelo provedor acreditado, a CONTRATADA deverá comprovar, no mesmo prazo, a inscrição formal na próxima rodada programada; a não comprovação da inscrição é equiparada ao não cumprimento desta obrigação. Critérios de desempenho: $|z| \leq 2,0$ = satisfatório; $2,0 < |z| \leq 3,0$ = Notificação de Alerta + plano corretivo em 15 dias corridos; $|z| > 3,0$ = inconsistência técnica reiterada, conferindo à SANASA o direito de rescisão contratual.

11.8 Contestação de resultados e reanálise obrigatória: quando a SANASA identificar resultado analítico com implausibilidade técnica objetiva — caracterizada pelo desvio superior a **50% (cinquenta por cento)** em relação à média histórica do ponto para o mesmo parâmetro e período sazonal equivalente, sem correspondente alteração operacional documentada — a SANASA poderá, dentro de **10 (dez) dias corridos** do recebimento do laudo, adotar cumulativamente as seguintes medidas:

- (i) **glosar o resultado contestado**, suspendendo seu pagamento até resolução;
- (ii) **notificar a CONTRATADA** para que submeta, dentro de **15 (quinze) dias corridos**, a alíquota retida do mesmo ponto e campanha a reanálise por laboratório acreditado de sua própria escolha, distinto do que realizou a análise original, inteiramente às suas expensas. Para tanto, a CONTRATADA fica obrigada a reter alíquota de volume suficiente de todas as amostras coletadas, nas condições de preservação adequadas, pelo prazo de validade analítica de cada grupo de parâmetros estabelecido no **"Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras CETESB/ANA"** vigente, referência técnica já adotada neste Termo. A reanálise ficará restrita aos parâmetros para os quais a alíquota retida ainda se encontre dentro do respectivo prazo de validade analítica na data da notificação; a ausência de alíquota válida para determinado parâmetro em razão do esgotamento natural desse prazo não configurará descumprimento pela CONTRATADA. A ausência de alíquota retida por culpa da CONTRATADA — inclusive por armazenamento inadequado ou descarte antecipado — é equiparada a reanálise com resultado divergente para todos os efeitos deste item. Se o

resultado da reanálise **confirmar o resultado original** (dentro da incerteza de medição declarada no escopo de acreditação), o pagamento glosado será liberado integralmente. Se **divergir**, o resultado original será considerado inválido, o pagamento correspondente será definitivamente glosado e a ocorrência será registrada como inconsistência técnica para os efeitos dos itens 11.4 e 11.5 deste Termo. A glosa do resultado contestado não suspende o pagamento das demais análises não contestadas da mesma campanha.

12 – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

12.1 Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros. Em especial, é vedada a subcontratação de quaisquer atividades de coleta, preparo de amostras e realização das análises laboratoriais previstas neste Termo de Referência, ainda que o laboratório subcontratado também seja acreditado pela ISO/IEC 17025. Todos os serviços analíticos deverão ser executados nas instalações próprias da CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e dentro do escopo de sua acreditação. O descumprimento sujeitará a CONTRATADA as disposições constantes das cláusulas 12ª e 14ª do contrato, e à glosa integral dos serviços executados em desconformidade. Exceptua-se desta vedação exclusivamente a reanálise de alíquota retida por laboratório distinto, prevista no item **11.8** deste Termo, a qual não constitui subcontratação de obrigação originária, mas sim medida sancionatória de verificação imposta exclusivamente em decorrência de contestação de resultado pela SANASA.

13 – TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

13.1 Nos últimos **60 (sessenta) dias corridos** de vigência contratual, ou imediatamente após a notificação de rescisão por qualquer causa, a CONTRATADA fica obrigada a cooperar ativamente com a SANASA para a transferência dos serviços ao próximo prestador ou ao próprio laboratório da SANASA, sem interrupção do monitoramento. A recusa ou omissão em

cooperar constituirá inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

13.2 No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** contados da notificação de encerramento ou rescisão, a CONTRATADA deverá entregar à SANASA, em formato eletrônico editável e organizado por ponto de coleta e período:

- (i) todos os **laudos de resultados** emitidos durante a vigência, incluindo versões corrigidas;
 - (ii) os **cadernos de campo e registros de cadeia de custódia** de todas as coletas realizadas;
 - (iii) os **dados brutos instrumentais** (arquivos de equipamento, planilhas de cálculo e controles internos de qualidade) das análises realizadas; e
 - (iv) os **boletins de desempenho dos Ensaios de Proficiência** realizados durante a vigência.
- Os documentos entregues passam a integrar o acervo técnico da SANASA, podendo ser utilizados para fins de monitoramento ambiental, defesa em processos administrativos ou judiciais e continuidade do programa de automonitoramento perante a CETESB.

13.3 O pagamento da última fatura somente será liberado após a confirmação, pelo gestor do contrato, de que todos os itens listados no subitem 13.2 foram entregues e aceitos. A retenção do pagamento nessa hipótese não configura mora da SANASA nem dá direito a atualização monetária dos valores retidos.

ANEXO IA – INFORMAÇÕES DOS PONTOS DE COLETA

* Referência de coordenadas: Google Earth (2021). Caso seja necessário, a localização de qualquer ponto poderá ser alterada mediante comunicação entre as partes. Poderão ser incluídos outros pontos, respeitando o saldo do contrato.

Monitoramento A – Mensal

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
ETE Anhumas – Esgoto Bruto	7471982.00	291719.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Anhumas – Efluente Tratado	7472118.00	291567.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Anhumas – Montante	7471937.00	291610.00	Classe 4	Art. 17, CONAMA 357/05 / Art. 13, Decreto 8468/76
ETE Anhumas – Jusante	7472424.00	291623.00	Classe 4	Art. 17, CONAMA 357/05 / Art. 13, Decreto 8468/76
Rio Atibaia – Montante Ribeirão Anhumas	7482340.00	283838.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
Rio Atibaia – Jusante Ribeirão Anhumas	7482149.00	282892.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Barão Geraldo – Esgoto Bruto	7480666.00	285519.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Barão Geraldo – Efluente Tratado	7480628.00	285393.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Barão Geraldo – Montante	7479144.00	286116.00	Classe 4	Art. 17, CONAMA 357/05 / Art. 13, Decreto 8468/76
ETE Barão Geraldo – Jusante	7480877.00	284320.00	Classe 4	Art. 17, CONAMA 357/05 / Art. 13, Decreto 8468/76
ETE Piçarrão – Esgoto Bruto	7466138.00	279495.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Piçarrão – Efluente Tratado	7466038.00	279403.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
ETE Piçarrão – Montante	7466187.00	279471.00	Classe 4	Art. 17, CONAMA 357/05 / Art. 13, Decreto 8468/76
ETE Piçarrão – Jusante	7464368.00	279138.00	Classe 4	Art. 17, CONAMA 357/05 / Art. 13, Decreto 8468/76
ETE Capivari 1 – Esgoto Bruto	7459955.00	277410.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Capivari 1 – Efluente Tratado	7459864.00	277592.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Capivari 1 – Montante Córrego Piçarrão	7460015.00	277639.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Capivari 1 – Montante Rio Capivari	7459353.00	277801.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Capivari 1 – Jusante / EPAR Capivari 2 – Montante	7458152.00	274900.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
EPAR Capivari 2 – Esgoto Bruto	7459576.00	272300.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
EPAR Capivari 2 – Efluente Tratado	7459520.00	272137.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
EPAR Capivari 2 – Jusante	7459587.00	271593.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Nova América – Esgoto Bruto	7454595.00	285083.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Nova América – Efluente Tratado	7454675.00	285024.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Nova América – Montante	7454594.00	284908.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Nova América – Jusante	7454704.00	284953.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Sousas – Esgoto Bruto	7470705.00	299003.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Sousas – Efluente Tratado	7470773.00	298958.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Sousas – Montante	7470678.00	298922.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
ETE Sousas – Jusante	7470906.00	299122.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE San Martin – Esgoto Bruto	7474500.00	279067.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE San Martin – Efluente Tratado	7474459.00	278977.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE San Martin – Montante	7474541.00	279036.00	Classe 3	Art. 16, CONAMA 357/05 / Art. 12, Decreto 8468/76
ETE San Martin – Jusante	7474702.00	278638.00	Classe 3	Art. 16, CONAMA 357/05 / Art. 12, Decreto 8468/76
ETE Samambaia – Esgoto Bruto	7462963.00	293809.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Samambaia – Efluente Tratado	7463031.00	293970.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Samambaia – Montante	7462851.00	293261.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Samambaia – Jusante	7462699.00	294903.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
EPAR Boa Vista – Esgoto Bruto	7470967.00	281175.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
EPAR Boa Vista – Efluente Tratado	7471102.00	281183.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
EPAR Boa Vista – Montante	7470964.00	281207.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
EPAR Boa Vista – Jusante	7471531.00	281472.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76

Monitoramento B – Bimestral

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
Foz do Córrego Samambaia no Ribeirão Pinheiros	7461271.00	296594.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
Foz do Ribeirão Pinheiros no Rio Atibaia	7464490.00	299154.00	Classe 3	Art. 16, CONAMA 357/05 / Art. 12, Decreto 8468/76
Rio Atibaia – Montante do Ribeirão Pinheiros	7464980.00	299367.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
Rio Atibaia – Jusante do Ribeirão Pinheiros	7465763.00	297528.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76

Monitoramento C – Bimestral

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
Rio Capivari – Divisa com Valinhos/SP	7451783.00	288651.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
Rio Capivari – Sob Rod. Magalhães Teixeira	7453938.00	286385.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
Rio Atibaia – Ponte na Estrada do Tanquinho	7478450.00	297159.00	Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/11 / Art. 11, Decreto 8468/82

Monitoramento D – Bimestral – Água de Reuso

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Comparativo de Resultados / Legislação
EPAR Capivari 2 – Água de Reuso	7459644.00	272289.00	Resolução Conjunta (SP) SES/SIMA nº 01/2020
EPAR Boa Vista – Água de Reuso	7471102.00	281183.00	Resolução Conjunta (SP) SES/SIMA nº 01/2020

Monitoramento E – Bimestral

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
ETE Terras do Barão – Bruto	7479960.00	284946.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Terras do Barão – Tratado	7479952.00	284937.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/2011 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Taubaté – Bruto	7460079.00	286052.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Taubaté – Tratado	7460102.00	286062.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/2011 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Bosque das Palmeiras – Bruto	7479164.00	289898.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Bosque das Palmeiras – Tratado	7479182.00	289852.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/2011 / Art. 18, Decreto 8468/76

Monitoramento F – Semestral

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
ETE Mirassol – Bruto	7472674.00	280284.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/2011 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Mirassol – Tratado	7472688.00	280277.00	NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/2011 / Art. 18, Decreto 8468/76
PRE Anhanguera – Efluente não Doméstico	7467864.00	284298.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76

Ponto – Identificação	Latitude (mS)	Longitude (mE)	Classe do corpo d'água	Comparativo de Resultados / Legislação
ETE Santa Mônica – Bruto	7472312.00	282556.00	NA	Art. 19A, Decreto 8468/76
ETE Santa Mônica – Tratado			NA	Art. 16 e 21, CONAMA 430/11 / Art. 18, Decreto 8468/76
ETE Santa Mônica – Montante			Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76
ETE Santa Mônica – Jusante			Classe 2	Art. 15, CONAMA 357/05 / Art. 11, Decreto 8468/76

ANEXO IB – PARÂMETROS POR ITEM

Item 1 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE BRUTO

- pH
- Temperatura (°C)
- Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/L)
- Demanda Química de Oxigênio – DQO (mg/L)
- Carbono Orgânico Total – TOC (mg/L)
- Fósforo Total (mg/L)
- Nitrogênio Amoniacal (mg/L)

Item 2 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE TRATADO

- pH
- Temperatura (°C)
- Cor Aparente (mgPt-Co/L)
- Nitrogênio Kjeldahl Total (mg/L)
- Nitrogênio Amoniacal (mg/L)
- Nitrato (mg/L)
- Nitrito (mg/L)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Fósforo Total (mg/L)
- Sulfato (mg/L)
- Sulfeto (mg/L)
- Surfactantes (mg/L)
- Substâncias Solúveis em Hexano (mg/L)
- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)
- Sólidos Totais (mg/L)
- Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)
- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)

- Sólidos Sedimentáveis (mL/L)
- Escherichia coli (NMP/100mL)

Item 3 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL ÁGUA SUPERFICIAL

- pH
- Temperatura (°C)
- Turbidez (UNT)
- Cor Verdadeira (mg Pt-Co/L)
- Condutividade (µS/cm)
- Oxigênio Dissolvido (mg/L)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)
- Nitrogênio Amoniacal (mg/L)
- Nitrogênio Kjeldahl Total (mg/L)
- Fósforo Total (mg/L)
- Sólidos Totais (mg/L)
- Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)
- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
- Escherichia coli (NMP/100mL)

Item 4 – SERVIÇO ANÁLISE LABORATORIAL REUSO

- pH
- Temperatura (°C)
- Condutividade (µS/cm)
- Turbidez (UNT)
- Cloro Residual Total (mg/L)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)
- Sólidos Totais (mg/L)
- Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)

- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
- Boro (mg/L)
- Cloreto (mg/L)
- Sódio (mg/L)
- Cálcio (mg/L)
- Magnésio (mg/L)
- Escherichia coli (NMP/100mL)
- Giardia spp. (Cistos/L)
- Cryptosporidium spp. (Oocistos/L)
- Ovos de Helminhos (Ovo/L)

Item 5 – SERVIÇO ANÁLISES ART. 19A COM COMPLEMENTOS (Efluente)

- pH
- Sólidos Sedimentáveis (mL/L)
- Substâncias Solúveis em Hexano (mg/L)
- Temperatura (°C)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
- Sulfato (mg/L)
- Sulfeto (mg/L)
- Arsênio (mg/L)
- Cádmio (mg/L)
- Chumbo (mg/L)
- Cianeto (mg/L)
- Cobre Total (mg/L)
- Cromo Hexavalente (mg/L)
- Cromo Total (mg/L)
- Estanho (mg/L)
- Ferro dissolvido (mg/L)
- Fluoreto Total (mg/L)

- Mercúrio Total (mg/L)
- Níquel (mg/L)
- Prata (mg/L)
- Selênio (mg/L)
- Zinco (mg/L)
- Fenóis Totais (mg/L)
- Benzeno (mg/L)
- Tolueno (mg/L)
- Etilbenzeno (mg/L)
- m,p-Xilenos (mg/L)
- o-Xileno (mg/L)
- Nitrogênio Amoniacal (mg/L)
- TOC (mg/L)

Item 6 – SERVIÇO ANÁLISES ART. 16 E 18 COMPLETO (Efluente)

- pH
- Oxigênio Dissolvido (mg/L)
- Temperatura (°C)
- Turbidez (UNT)
- Cor Aparente (mg Pt-Co/L)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)
- Fósforo Total (mg/L)
- Nitrogênio Amoniacal (mg/L)
- Nitrato (mg/L)
- Nitrito (mg/L)
- Sólidos Totais (mg/L)
- Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)
- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
- Sólidos Sedimentáveis (mg/L)

- Substâncias Solúveis em Hexano (mg/L)
- Sulfato (mg/L)
- Sulfeto (mg/L)
- Surfactante (mg/L)
- Escherichia coli (NMP/100mL)
- Alumínio dissolvido (mg/L)
- Cobre dissolvido (mg/L)
- Ferro dissolvido (mg/L)
- Manganês Dissolvido (mg/L)
- Antimônio (mg/L)
- Arsênio (mg/L)
- Bário (mg/L)
- Berílio (mg/L)
- Boro (mg/L)
- Cádmio (mg/L)
- Chumbo (mg/L)
- Cobalto (mg/L)
- Cobre Total (mg/L)
- Cromo Total (mg/L)
- Estanho (mg/L)
- Lítio (mg/L)
- Manganês (mg/L)
- Mercúrio (mg/L)
- Níquel (mg/L)
- Prata (mg/L)
- Selênio (mg/L)
- Urânio (mg/L)
- Vanádio (mg/L)
- Zinco (mg/L)
- Cianeto Livre (mg/L)
- Fluoreto Total (mg/L)

- Cromo Hexavalente (mg/L)
- Fenóis Totais (mg/L)
- 1,1-Dicloroetano (mg/L)
- 1,2-Dicloroetano (mg/L)
- Benzeno (mg/L)
- Cis-1,2-Dicloroetano (mg/L)
- Clorofórmio (mg/L)
- Diclorometano (mg/L)
- Estireno (mg/L)
- Etilbenzeno (mg/L)
- Tetracloroeto de carbono (mg/L)
- Tetracloroetano (mg/L)
- Tolueno (mg/L)
- Trans-1,2-Dicloroetano (mg/L)
- Triclorobenzeno (1,2,3 + 1,2,4) (mg/L)
- Tricloroetano (mg/L)
- m,p-Xilenos (mg/L)
- o-Xileno (mg/L)

Item 7 – SERVIÇO ANÁLISES ART. 15 E 11 PARCIAL (Água Superficial)

- pH
- Oxigênio Dissolvido (mg/L)
- Temperatura (°C)
- Turbidez (UNT)
- Cor Verdadeira (mg Pt-Co/L)
- Condutividade (µS/cm)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Fósforo Total (mg/L)
- Nitrogênio Total (mg/L)
- Nitrogênio Amoniacal (mg/L)

- Nitrato (mg/L)
- Nitrito (mg/L)
- Sólidos Totais (mg/L)
- Sólidos Dissolvidos Totais (mg/L)
- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
- Sulfato (mg/L)
- Surfactante (mg/L)
- Escherichia coli (NMP/100mL)
- Alumínio dissolvido (mg/L)
- Cobre dissolvido (mg/L)
- Ferro dissolvido (mg/L)
- Manganês Dissolvido (mg/L)
- Antimônio (mg/L)
- Arsênio (mg/L)
- Bário (mg/L)
- Berílio (mg/L)
- Boro (mg/L)
- Cádmio (mg/L)
- Chumbo (mg/L)
- Cobalto (mg/L)
- Cobre Total (mg/L)
- Cromo Total (mg/L)
- Estanho (mg/L)
- Lítio (mg/L)
- Manganês (mg/L)
- Mercúrio (mg/L)
- Níquel (mg/L)
- Prata (mg/L)
- Selênio (mg/L)
- Urânio (mg/L)
- Vanádio (mg/L)

- Zinco (mg/L)
- Cianeto Livre (mg/L)
- Cromo Hexavalente (mg/L)
- Fenóis Totais (mg/L)
- 1,1-Dicloroetano (mg/L)
- 1,2-Dicloroetano (mg/L)
- Benzeno (mg/L)
- Cis-1,2-Dicloroetano (mg/L)
- Clorofórmio (mg/L)
- Diclorometano (mg/L)
- Estireno (mg/L)
- Etilbenzeno (mg/L)
- Tetracloroeto de carbono (mg/L)
- Tetracloroetano (mg/L)
- Tolueno (mg/L)
- Trans-1,2-Dicloroetano (mg/L)
- Triclorobenzeno (1,2,3 + 1,2,4) (mg/L)
- Tricloroetano (mg/L)
- m,p-Xilenos (mg/L)
- o-Xileno (mg/L)
- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)

Item 8 – SERVIÇO ANÁLISES BQ PALMEIRAS EFLUENTE

- pH
- Temperatura (°C)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Sólidos Suspensos Totais (mg/L)
- Sólidos Sedimentáveis (mL/L)
- Substâncias Solúveis em Hexano (mg/L)
- Fenóis Totais (mg/L)

- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)

Item 9 – SERVIÇO ANÁLISES BQ PALMEIRAS ÁGUA SUPERFICIAL

- pH
- Oxigênio Dissolvido (mg/L)
- Temperatura (°C)
- DBO (mg/L)
- DQO (mg/L)
- Fenóis Totais (mg/L)
- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)

Item 10 – SERVIÇO AMOSTRAGEM ÁGUA SUPERFICIAL / EFLUENTE

- Coleta acreditada ISO/IEC 17025. O valor (preço) unitário deste ITEM deve compreender a amostragem acreditada e o respectivo custo de deslocamento.

Item 11 – SERVIÇO ANÁLISES RESÍDUO SÓLIDO TOTAL

Parâmetros conforme NBR 10.004, 10.005 e 10.006/2004. O valor unitário deste ITEM deve compreender a amostragem acreditada (ISO/IEC 17025) e a análise de todos os parâmetros.

- NBR 10004 – Massa Bruta: Cianeto (como HCN), pH (suspensão 1:1), Ponto de Fulgor, Porcentagem de Sólidos, Sulfeto (como H₂S), Óleos e Graxas (solúveis em hexano), Líquidos Livres
- NBR 10005 – Lixiviado (Inorgânicos): Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cromo Total, Fluoreto, Mercúrio, Prata, Selênio
- NBR 10005 – Lixiviado (Orgânicos e Pesticidas): 1,1-Dicloroetileno, 1,2-Dicloroetano, 1,4-Diclorobenzeno, 2,4,5-T, 2,4,5-TP, 2,4,5-Triclorofenol, 2,4,6-Triclorofenol, 2,4-D, 2,4-Dinitrotolueno, Aldrin e Dieldrin, Benzeno, Benzo(a)pireno, Clordano, Cloreto de Vinila, Clorobenzeno, Clorofórmio, DDT, Endrin, Heptacloro e Heptacloro Epóxido, Hexaclorobenzeno, Hexaclorobutadieno, Hexacloroetano, Lindano, Metiletilcetona, Metoxicloro, Nitrobenzeno, o-Cresol, m-Cresol, p-Cresol, Pentaclorofenol, Piridina, Tetracloroeto de Carbono, Tetracloroetileno, Toxafeno, Tricloroetileno
- NBR 10006 – Solubilizado (Inorgânicos): Alumínio, Arsênio, Bário, Cádmio, Chumbo, Cianeto, Cloreto, Cobre, Cromo Total, Ferro, Fluoreto, Fenóis Totais, Manganês, Mercúrio, Nitrato (como N), Prata, Selênio, Sódio, Sulfato, Surfactantes, Zinco

- NBR 10006 – Solubilizado (Orgânicos): 2,4,5-T, 2,4,5-TP, 2,4-D, Aldrin e Dieldrin, Clordano, DDT, Endrin, Heptacloro e Heptacloro Epóxido, Hexaclorobenzeno, Lindano (γ -BHC), Metoxicloro, Toxafeno

Item 12 – SERVIÇO ANÁLISES RESÍDUO SÓLIDO COMPLEMENTARES

Parâmetros analisados na massa bruta. Comparativo de resultados: CONAMA 375/2006. O valor unitário deste ITEM deve compreender a amostragem acreditada (ISO/IEC 17025) e a análise de todos os parâmetros.

- Arsênio (mg/Kg)
- Bário (mg/Kg)
- Cádmio (mg/Kg)
- Chumbo (mg/Kg)
- Cobre (mg/Kg)
- Cromo Total (mg/Kg)
- Mercúrio (mg/Kg)
- Níquel (mg/Kg)
- Nitrogênio Total Kjeldahl (mg/Kg)
- Selênio (mg/Kg)
- Sódio (mg/Kg)
- Zinco (mg/Kg)
- Fluoretos (mg/Kg)
- Prata (mg/Kg)
- Ferro (mg/Kg)
- Fósforo Total (mg/Kg)
- Potássio (mg/Kg)
- Cálcio (mg/Kg)
- Magnésio (mg/Kg)
- Manganês (mg/Kg)
- Enxofre (mg/Kg)
- Molibdênio (mg/Kg)
- Sólidos Totais Voláteis (mg/Kg)
- Carbono Orgânico Total - TOC (mg/L)

ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. - Os documentos de habilitação são os seguintes:

1.1 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De forma a demonstrar a prova de Qualificação Técnica, a arrematante deverá apresentar:

A - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Proponente, comprovando a prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

A.1 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

- **Identificação da pessoa jurídica emitente;**
- **Nome e cargo do signatário;**
- **Endereço completo do emitente;**
- **Período de vigência do contrato;**
- **Objeto contratual;**
- **Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências referenciadas pela SANASA.**

Observações:

1 - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão estar em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da Proponente.

1.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

De forma a demonstrar a prova de Habilitação Jurídica, a arrematante deverá apresentar:

1.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

1.2.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

1.3 - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

1.3.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

1.3.2 - Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

1.3.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

1.3.4 - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

13.4.1 - No caso do estado de São Paulo, deverá ser enviada a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

1.3.5 - Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal;

1.3.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da SANASA, para a regularização da documentação.

1.3.8 - A não comprovação da regularidade fiscal consoante o disposto no item 1.3.6 implicará decadência no direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA sendo facultado à SANASA convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço

Telefone:

CNPJ/MF N.

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Cidade:

Conforme estipulado na cláusula 6 do edital, propomos:

LOTE 1				
Item	Qtde.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	160 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE BRUTO EFLUENTE Código Sanasa: 104271-2		
2	170 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE TRATADO EFLUENTE Código Sanasa: 100758-2		
3	390 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL ÁGUA SUPERFICIAL ÁGUA SUPERFICIAS Código Sanasa: 100763-2		
4	20 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL GER REUSO Código Sanasa: 105003-8		
5	42 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL 19A COM COMPLEMENTOS Código Sanasa: 112789-3		
6	36 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL ART. 16 E 18 COMP Código Sanasa: 112787-7		
7	28 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL ART. 15 E 11 PARC Código Sanasa: 112785-1		
8	6 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL BOSQUE PALMEIRAS EFLUENTE Código Sanasa: 112788-5		
9	6 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL BOSQUE PALMEIRAS ÁGUA SUPERFICIAL Código Sanasa: 112784-4		
10	858 UN	SERVICO ANÁLISE AMOS SUP/EFLUENTE LIQ NBR 17025 Código Sanasa: 103114-5		

11	8 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL TOT RESIDUO SOLIDO Código Sanasa: 100769-9		
12	4 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL COMPLEMENTARES RESIDUO SOLIDO Código Sanasa: 101603-9		
PREÇO TOTAL (soma dos itens 1 ao 12) ----->				

É obrigatória a cotação de todos os itens do lote.

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos diretos e indiretos, incluindo o IPI, inclusive diferencial de alíquotas do ICMS, caso haja incidência, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

- A SANASA não é contribuinte do ICMS (decisão judicial concedida e publicada no DJE em 08/05/2023, nos autos do processo nº 1018809-67.2023.8.26.0114 na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas/SP – maiores informações: www.sanasa.com.br, opção: Compras, Licitações e Fornecedores).

- Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

- Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação (**não inferior a 60 dias**).

- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação.

- Concordamos expressamente com os critérios e procedimentos previstos no Edital do Pregão nº. **240/2026**.

- Declaramos para os fins do disposto, que não possuímos no nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

- Declaramos que examinamos detidamente o Edital e seus anexos, tendo pleno conhecimento da natureza e extensão dos materiais licitados. Declaramos, ainda, que não restam dúvidas quanto às exigências técnicas e que o preço proposto contempla o atendimento integral a todas as especificações, renunciando a qualquer alegação de desconhecimento ou interpretação equivocada durante a execução do contrato.

- Para as microempresas ou empresas de pequeno porte deverá também constar na proposta a declaração que segue:

- Declaramos sob as penas da lei que somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, e em atendimento ao Decreto do Município de Campinas/SP nº 23.460/2024, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate do Pregão Eletrônico n. **240/2026**.

Data: __/__/__

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

ANEXO III A – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO E OS

- Dados para elaboração do contrato

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo:

Telefones:

e-mail - Institucional e pessoal: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

- Contatos para recebimento das Ordens de Serviço (OS):

Nome das pessoas para recebimento OS: _____

Telefone 1: _____ e-mail 1: _____

Telefone 2: _____ e-mail 2: _____

ANEXO III C - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTITERRORISMO

Por este instrumento, a [NOME DA EMPRESA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, firma a presente declaração como parte integrante e indissociável do Contrato que será firmado em decorrência de ter sido vencedora do pregão de nº [Número], assumindo os seguintes compromissos e garantias:

Inexistência de Vínculos Ilícitos: Declaramos, sob as penas da lei, que a CONTRATADA, bem como seus sócios, administradores, colaboradores, empregados, agentes e subcontratados, não possuem qualquer envolvimento, direto ou indireto, com grupos criminosos organizados, milícias privadas ou organizações terroristas, conforme definições feitas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais pertinentes.

Ausência em Listas de Sanções: Garantimos que nem a empresa, nem quaisquer das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item anterior constam em listas nacionais ou internacionais de sanções financeiras ou restrições comerciais relacionadas à lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, corrupção ou financiamento ao terrorismo. Isso inclui, mas não se limita às listas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e da lista de Cidadãos Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas (SDN List da OFAC/EUA).

Licitude de Recursos, Bens e Serviços: Asseguramos, expressamente, que nenhum recurso financeiro, bem material, insumo ou serviço fornecido no âmbito do contrato que será firmado possui origem ou destinação vinculada a práticas ilícitas, especialmente no que tange ao financiamento de atos terroristas ou atividades de organizações criminosas.

Colaboração com Due Diligence: Comprometemo-nos a colaborar, integralmente, com todos os procedimentos de due diligence (diligência previa) e auditoria realizados pela CONTRATANTE, fornecendo informações verdadeiras, completas e atualizadas sobre a nossa estrutura societária, identificação dos beneficiários finais, histórico de integridade e outras que vierem a ser solicitadas.

Dever de Notificação Rápida: Obrigamo-nos a notificar a CONTRATANTE, por escrito, de forma imediata e detalhada, sobre qualquer investigação formal, inquérito policial, relacionado a crimes de lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento ao terrorismo ou corrupção, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis a contar do conhecimento do fato.

Penalidades por Descumprimento: Fica expressamente pactuado que a falsidade de quaisquer declarações feitas por meio desse documento, a recusa na entrega de informações ou a identificação de envolvimento superveniente com os grupos ou práticas citadas autoriza a CONTRATANTE a **rescindir o contrato de forma imediata e unilateral, por culpa exclusiva da Contratada**, independentemente de aviso ou notificação prévia. A rescisão ocorrerá sem prejuízo das demais sanções cabíveis, tais como perdas e danos, aplicação de multas contratuais, adoção das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Declaro, sob as penas da lei, que li, compreendi e concordo com todas as disposições deste documento.

Local: _____

Data: ____ / ____ / 2026

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 2026-_____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS ACREDITADOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025 EM AMOSTRAS DE ESGOTO BRUTO, EFLUENTE TRATADO, ÁGUA SUPERFICIAL, ÁGUA DE REUSO, EFLUENTE NÃO DOMÉSTICO E RESÍDUO SÓLIDO, COM O ENVIO DE RELATÓRIOS CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS, QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A, SANASA CAMPINAS E PROPONENTE VENCEDORA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2026, NO VALOR TOTAL DE R\$_____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.119.855/0001-37, neste ato representada por seus Diretores (xxxxx) e Técnico (xxxxxx), a seguir designada simplesmente SANASA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA com sede na cidade de (xxxx), na Rua (xxx) n. (xxx), inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxx), representada neste ato por seu (xxx), Sr. (xxx) portador do RG n. (xxx), CPF n. (xxxx), doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Eletrônico n. 240/2026 devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da SANASA CAMPINAS em (xxx), dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS ACREDITADOS SEGUNDO A NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025 EM AMOSTRAS DE ESGOTO BRUTO, EFLUENTE TRATADO, ÁGUA SUPERFICIAL, ÁGUA DE REUSO, EFLUENTE NÃO DOMÉSTICO E RESÍDUO SÓLIDO, COM O ENVIO DE RELATÓRIOS CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**, de acordo com as especificações e constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, respeitadas as determinações do art. 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços para a prestação dos serviços são os seguintes:

LOTE 1				
Item	Qtde.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	160 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE BRUTO EFLUENTE Código Sanasa: 104271-2		
2	170 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL EFLUENTE TRATADO EFLUENTE Código Sanasa: 100758-2		
3	390 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL ÁGUA SUPERFICIAL ÁGUA SUPERFICIAS Código Sanasa: 100763-2		
4	20 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL GER REUSO Código Sanasa: 105003-8		
5	42 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL 19A COM COMPLEMENTOS Código Sanasa: 112789-3		
6	36 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL ART. 16 E 18 COMP Código Sanasa: 112787-7		
7	28 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL ART. 15 E 11 PARC Código Sanasa: 112785-1		
8	6 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL BOSQUE PALMEIRAS EFLUENTE Código Sanasa: 112788-5		
9	6 CJ	SERV ANÁLISE LABORATORIAL BOSQUE PALMEIRAS ÁGUA SUPERFICIAL Código Sanasa: 112784-4		
10	858 UN	SERVICO ANÁLISE AMOS SUP/EFLUENTE LIQ NBR 17025 Código Sanasa: 103114-5		

11	8 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL TOT RESIDUO SOLIDO Código Sanasa: 100769-9		
12	4 UN	SERV ANÁLISE LABORATORIAL COMPLEMENTARES RESIDUO SOLIDO Código Sanasa: 101603-9		
PREÇO TOTAL (soma dos itens 1 ao 12) ----->				

3.2 - No preço proposto estão inclusos todos os custos, despesas, tributos diretos e indiretos, incluindo o IPI e o ICMS e diferenciais de alíquotas, caso haja incidência, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por conta e risco da CONTRATADA.

3.3 - Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ _____(_____), constante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - Os recursos disponíveis para a aquisição do objeto do presente instrumento provêm do orçamento financeiro plurianual devidamente aprovado, identificados pela conta n. **510.400.060**, constante da planilha orçamentária que integra os autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO

5.1 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal serviço / eletrônica correspondente aos serviços executados e entregá-las na Gerência de Integração e Controle e Desenvolvimento Tecnológico, localizada na Av. Saudade, 500, Ponte Preta, Campinas/SP.

5.1.1 - A CONTRATADA deverá faturar para a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, CNPJ n. 46.119.855/0001-37, I.M. n. 00.100.196-5, Endereço: Avenida da Saudade, n. 500, Bairro: Ponte Preta, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.041-903, Fone: (19) 3735-5000, e fazer constar no corpo do documento fiscal a expressão “Regime Especial DRM/SMF N. 001/2016 – Protocolo Administrativo n. 2015/03/26345 e a Inscrição Municipal do tomador dos serviços, quando a prestação do serviço ocorrer em CNPJ e Inscrição Municipal diferente do faturado”.

5.2 - Por ocasião da entrega dos serviços, este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal e da cópia da Ordem de Serviço, que deverá vir a integrar o processo de contratação.

5.3 - A CONTRATADA deverá discriminar o número da Ordem de Serviços da SANASA correspondente, quantidade de serviços prestados e seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

5.4 - As notas fiscais emitidas eletronicamente, inclusive o arquivo XML, deverão ser encaminhadas para o e-mail: nfe@SANASA.com.br e e-mail dos responsáveis pelo contrato: guilherme.gimenes@sanasa.com.br, eduardo.lima@sanasa.com.br

5.5 - Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a SANASA irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

5.6 - Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.7 - Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá encaminhar cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, atentando-se para o atendimento à legislação previdenciária vigente.

5.8 - A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 6.5 deste instrumento.

5.9 - Não havendo decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da nota fiscal, cumpre à CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A SANASA efetuará o pagamento à CONTRATADA na primeira quarta-feira subsequente ao prazo de **24 (vinte e quatro) dias** contados a partir da data do atestado de recebimento **definitivo** do objeto, sendo registrado o devido apontamento na nota fiscal.

6.1.1 - Se o vencimento se der na quarta-feira, o pagamento será no próprio dia. Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

6.2 - O pagamento será efetuado exclusivamente através de **crédito** em conta corrente da CONTRATADA.

6.2.1 - Os dados dos depósitos programados ou efetuados poderão ser consultados no site da SANASA através do caminho “Licitações”, “Fornecedores”, “Consulta de Pagamentos”. A requisição da senha e assinatura eletrônica para essa consulta deverá ser feita através de formulário constante em “Licitações”, “Fornecedores”, “Requerimento de Acesso”.

6.3 - A SANASA deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 - Para os casos de rejeição do objeto e sua reposição, será prorrogado automaticamente e proporcionalmente ao prazo de reapresentação da nota fiscal o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento sem qualquer ônus adicional a SANASA.

6.5 - Caso ocorra atraso no pagamento à CONTRATADA, o valor devido poderá ser atualizado “pro rata die” de acordo com o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, contudo, na hipótese de atraso não superior a 90 (noventa) dias, não poderá haver solução de continuidade à consecução do objeto contratado.

6.6 - Quando da rescisão ou término deste instrumento, o pagamento da última fatura ficará condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e de eventuais rescisões do contrato de trabalho de empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Transcorrido o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, observadas as disposições do art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanasa, os preços contratados poderão vir a ser reajustados com base

na fórmula descrita abaixo, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, observada a legislação vigente.

$$R = \left(\frac{IPCA_1}{IPCA_0} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

- R = Percentual de reajuste;
- IPCA1 = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao do reajuste.
- IPCA0 = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês anterior ao da data da realização da sessão pública da licitação. A partir do segundo reajuste, este índice referir-se-á ao mês do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso a CONTRATADA tencione **prestar os serviços do objeto** do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

8.1.1 - O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal até que seja apresentada essa documentação.

8.2 – Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no item 6 - Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento.

8.3 - Os serviços deverão ser executados dentro dos prazos estabelecidos nas **Ordens de Serviço Eletrônicas - OS** emitidas pela SANASA através da Gerência responsável durante o prazo de vigência do Contrato.

8.4 - Para efeito de controle administrativo será emitida pela SANASA uma Ordem de Serviço (OS) e deverão ser recebidas em até **2 (dois) dias úteis** a contar da sua disponibilização pela SANASA.

8.4.1 - Após a emissão da Ordem de Serviço Eletrônica (OS) pela SANASA, será enviado um e-mail à CONTRATADA nos endereços eletrônicos relacionados no item 8.4.3 informando a existência desta OS já com o link para acesso ao site da

SANASA em que esta OS deverá ser recebida. Caberá à CONTRATADA acessar o site com a senha de acesso para acessar e consultar as OSs.

8.4.2 - A senha para acesso ao recebimento da Ordem de Serviço Eletrônica (OS) deverá ser obtida através do site www.sanasa.com.br , em “Licitações”, “Fornecedores”, “Requerimento de Acesso”.

8.4.3 - Nome das pessoas para recebimento da OS:_____

Telefone 1:_____ e-mail 1:_____

Telefone 2:_____ e-mail 2:_____

8.5 - A SANASA poderá recusar quaisquer serviços que não satisfaçam as condições deste edital, devendo os mesmos ser refeitos sem qualquer ônus adicional.

8.6 - A rejeição de qualquer serviço pela Gerência responsável sujeitará a CONTRATADA à **penalidade prevista na letra A do item 12.1.**

8.7 - Caso um novo serviço entregue em substituição a um serviço rejeitado seja também objeto de rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica da CONTRATADA de prestar o serviço nas condições e especificações contratuais pactuadas e sujeitá-la-á às **penalidades previstas na letra D do item 12.1.**

8.8 - A CONTRATADA deverá manter sua situação regular perante as entidades e instituições de controle, conforme sua área de atuação.

8.9 - Aplicam-se as disposições dos artigos 137 e 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA para a prorrogação de prazos das etapas que envolvem o processo de contratação.

8.10 - As hipóteses e mecanismos para alteração da contratação em referência restam fixadas nos artigos 139 a 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 - A CONTRATADA deverá atender e cumprir todas as **condições e obrigações constantes dos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I do edital.**

9.2 - A CONTRATADA compromete-se a cumprir as regras estabelecidas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, disponível no site da mesma, bem como zelar pelos princípios estabelecidos no Programa de *Compliance* da SANASA, informando sobre violações ou suspeitas de violações e cooperando com qualquer investigação conduzida pelo Comitê de Conduta Ética ou por Sindicância da SANASA.

9.3 - A CONTRATADA, ao assinar este instrumento, declara que nenhum sócio ou diretor da mesma tem parentesco de até 3º grau com empregado da SANASA que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores, Conselheiros da SANASA ou autoridade do ente público a que a Sanasa está vinculada.

9.4 - A CONTRATADA assume o compromisso de declarar eventuais situações de conflito de interesses assim que ocorram, ou situações que possam enquadrar-se dentre as relacionadas no Código de Conduta de Fornecedores da SANASA, inclusive relação de parentesco ou amizade que possa gerar algum tipo de conflito de interesses.

9.5 - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos itens de segurança previstos pelo Ministério do Trabalho através da CLT, Portaria 3214/78 e as respectivas normas regulamentadoras (NR's), devendo ainda a CONTRATADA apresentar ao setor de Segurança do Trabalho da SANASA cópia da seguinte documentação:

a - Relação com os nomes que irão trabalhar na SANASA;

b - Ficha de empregado (com carimbo ou logotipo da empresa contendo CNPJ):

c - Contrato de trabalho e registro em carteira;

d - RG e CPF;

e - ASO (Atestado de saúde ocupacional), artigo 168 da CLT e NR 07 item 7.4.4 (nos casos previstos de trabalhos em altura ou espaço confinado este ASO deverá ser específico);

f - Ficha assinada de recebimento de EPI's, NR 06 item 6.3;

g - Treinamento para o uso correto/higienização de EPI's, NR 06 item 6.6.1 alínea "d";

h - Certificado de treinamento em NR10 (trabalhos em eletricidade) caso seja previsto a atividade;

i - Profissional legalmente habilitado (CREA) responsável para os trabalhos em eletricidade;

j - Certificado de treinamento em NR33 (trabalhos em espaço confinado) caso seja prevista a atividade;

k - Apresentar o responsável técnico em NR33;

l - Certificado para trabalho em altura caso seja prevista a atividade, NR 18 e atendimento ao item 18.28 PPRA, NR 09 item 9.1.1;

m - CIPA ou designado em segurança do trabalho, artigo 163 da CLT, NR 05;

n - Técnico em segurança do trabalho responsável, artigo 162 da CLT, NR 04; e

o - Ordens de serviço entregue aos trabalhadores, NR 01, item 1.7 alínea b.

Observação: Toda mudança no quadro deverá ser comunicada a SANASA e enviada a devida documentação deste novo funcionário.

9.5 - Solicitar junto à SANASA treinamento de integração e vistoria nos equipamentos, após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início dos trabalhos, caso a documentação requerida esteja em ordem, bem como:

a - Enviar CAT (comunicação de acidente de trabalho) quando ocorrer;

b - Enviar RELAT (relatório de acidente do trabalho) devidamente preenchido com a devida análise do acidente; e

c - Encaminhar as PET's (Permissão de Entrada e Trabalho) devidamente preenchidas e histograma do equipamento utilizado para liberação e trabalho em espaço confinado

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS

10.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

10.2 - A CONTRATADA se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros (danos materiais e/ou pessoais).

10.3 - Ocorrendo qualquer tipo de acidente com os empregados, a CONTRATADA deverá enviar à Gerência responsável cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) no prazo máximo de **5 (cinco) dias do ocorrido**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

11.1 - Os pagamentos de “royalties”, marcas e licenças serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, respondendo pela eventual violação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1 - O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

A - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da SANASA;

B - Multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso em qualquer um dos prazos constantes deste instrumento, aplicada ao valor total da Ordem de Serviço - OS, até o limite de **5% (cinco por cento)** desse mesmo valor;

C - Multa de **10% (dez por cento)** aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na prestação de serviços do objeto;

D - Multa de **10% (dez por cento)** aplicada ao valor total da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato na ocorrência da situação indicada no item 8.7; e

E - Suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitações e impedimento de contratar com a SANASA por prazo não superior a **2 (dois) anos**, no caso de ser excedido o limite de **5% (cinco por cento)** estabelecido na letra B, bem como diante do cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos de constantes da letra “C”.

12.2 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à SANASA.

12.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5 - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, parágrafo 2º da Lei 13.303/2016.

12.6 - Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

13.1 - Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 - A SANASA poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses a seguir discriminadas:

14.1.1 – No caso de ser excedido o limite de **5% (cinco por cento) estabelecido na letra B**, bem como na incidência das disposições constantes **da letra “D”** da cláusula Penalidades;

14.1.2 – Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da **letra “C”** da cláusula Penalidades;

14.1.3 – Nas situações previstas no art. 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SANASA.

14.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela SANASA de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo Pregão n. **240/2026**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado **Adriana Angelica Rosa Vahteric Isenburg, Gerente de Integração, Controle e Desenvolvimento Tecnológico**, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função.

15.3 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas disposições estabelecidas na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/ SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Campinas,

(xxxxxxx)
Diretor Técnico – SANASA
(xxxxxxx)
Diretor xxxxxxxx – SANASA
(xxxxxxxxxx)
CONTRATADA

RUBRICA

Visto por:
(xxxxx)
Proc. Jurídica.

Gestor do contrato
(xxxxx)
Gerente de